

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº: 020/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder em favor do Vereador, Josenildo Fonseca Mendonça, ocupante do cargo de Vereador da Câmara, 01 (uma) diária, conforme Resolução de nº 001/2006 para suprir as despesas no deslocamento/alimentação até a cidade de Natal/RN no dia 14 de Novembro de 2019, para tratar de assunto juntos a Secretaria SEDRAF do Rio Grande do Norte, assuntos relacionados a Compra direta do Estado e Projetos que venham beneficiar a Agricultura de Município de Carnaubais/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carnaubais/RN, 13 de Novembro de 2019.

Norma Siqueira de Melo Oliveira

Presidente Vereadora

Publicado por:
ELKA RAMALHO NOGUEIRA
Código Identificador: 756A0677

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019**

Nº Processo: 21100001/19

Objeto: Contratação de empresa no ramo de atividade específica para das obras de reforma parcial das instalações da câmara municipal de Felipe Guerra, localizada na zona urbana do município de Felipe Guerra, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico com as planilhas de quantitativo para exercício de 2019, no atendimento à solicitação do Gabinete da Presidência do legislativo municipal.

Total de serviços Licitados: 01

Fundamento Legal: Artigo 24, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justificativa: Fornecedor (a) (e) (s) GMS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA-ME - CNPJ sob o nº 28.919.079/0001-78. Declaração de Dispensa em 23/10/2019. Antônia Caroline Souza e Silva - Presidente da CPL. Ratificação em 25/10/2019. Ronaldo Luciano da Costa - Presidente da Câmara Municipal. Contratada (o): GMS ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA-ME - CNPJ sob o nº 28.919.079/0001-78. Valor global: R\$ 28.477,07 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Dotação Orçamentária para o Exercício de 2019: PROGRAMA: 01 031 0001 2.001 Manut. Das Atividades da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; FONTE: 10010000; PRAZO DE EXECUÇÃO: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de execução de 02 (dois) meses/ou 60 (sessenta) dias consecutivos/ o prazo de vigência do contrato será adstrito a 23 de dezembro de 2019, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviços correspondente, nos termos do cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. LOCAL E DATA: Felipe Guerra-RN, 25 de outubro de 2019.

*Republished Por incorreção

Na Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 28 de Outubro de 2019. Edição 0748, página 4: Onde Lê se: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; passa-se Lê: ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

Ronaldo Luciano da Costa
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
YURE DA SILVA MORAIS
Código Identificador: 64D9844D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 033/2019 JAÇANÃ - RN, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Presidente da Casa Legislativa Vereador Antônio Gregório de Medeiros, o Sr. Geraldo Abdias da Silva Filho, no uso de suas atribuições l

Resolve:

Conceder adiantamento ao Sr.º Ítalo Isaac Borges Rocha, de, 0,5 (meia) diárias no valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais), para o mesmo deslocar - se à Natal/RN de 14 de novembro de 2019 para levar os RGs emitidos para validação e receber as cédulas de RG novas as quais serão emitidas na Câmara Municipal para toda população.

PRESIDENTE

Geraldo Abdias da Silva Filho

Publicado por:
LÍGIA LIDIA DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 4AFA3CE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 022/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova- RN, Vereador Nazareno Ulisses Alves, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada.

RESOLVE:

Autorizar o Servidor FRANCISCO ALVES GALVÃO, Motorista da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade de Natal no dia 14/11/2019 com o objetivo de receber e conduzir no trajeto Natal/Lagoa Nova o veículo que foi adquirido pela Câmara Municipal através de processo licitatório específico, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, na conformidade da Lei 0572/2017, cujo pagamento será feito antecedente à viagem.

Lagoa Nova, 13 de novembro de 2019.

Ver. Nazareno Ulisses Alves

Presidente

Publicado por:
JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 733E6C07

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº. 1.273 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

SÚMULA: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019/2020) do Município de Macau e dá outra providência".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Macau 2019/2020, destinado a:

I - a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de Junho de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no município.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Macau 2019/2020 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto

Forma de Pagamento

Juros

Multa

À Vista

100%

100%

Em 06 parcelas

95%

95%

Em 12 parcelas

90%

90%

Em 24 parcelas

70%

70%

Em 36 parcelas

40%

40%

Em 48 parcelas

30%

30%

Em 60 parcelas

10%

10%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Macau 2019/2020, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Macau 2019/2020 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 6º O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Macau 2019/2020 implica:

I - na confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas;

V - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI - não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio;

II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV - instruído com:

a) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

b) instrumento de mandato

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Macau 2019/2020, com a conseqüente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFI5;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFI5/Macau 2019/2020 será fixado pelo Poder Executivo através de Decreto e encerra-se impreterivelmente em 30 de Abril de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino", Sala das Sessões "Esperidião Coimbra", Macau/RN, 13 de novembro de 2019.

Maria Dyana Silva de Lira

Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN

Publicado por:
HELDER MARQUES DE ARAUJO
Código Identificador: 3FA19B34

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 136 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a suspensão do expediente ou recesso funcional, nas dependências da Câmara Municipal de Macau/RN e dá outras providências.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA, Presidente da Câmara Municipal de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO o período de conserto do elevador da câmara municipal de Macau;

CONSIDERANDO as normas de segurança no trabalho e o respeito ao servidor;

CONSIDERANDO o uso de equipamentos como Maçarico de corte, solda com eletrodos, equipamentos com alto nível de ruídos, a presidente RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente e o atendimento ao público da Câmara Municipal de Macau/RN, no período compreendido entre os dias 14 e 15 de novembro de 2019, devendo retornar ao trabalho no dia 18, segunda-feira, do corrente mês, sem prejuízo dos vencimentos integrais de todos os servidores desta casa legislativa.

Parágrafo único. Como a Câmara não possui serviços considerados essenciais que exijam a manutenção de suas atividades em períodos de recessos, todos os servidores ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho nas referidas datas.

Artigo. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, em 13 de novembro de 2019.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:
HELDER MARQUES DE ARAUJO
Código Identificador: 4D7AF006

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 030/2019**

A DIRETORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a resolução nº 04/2017, de 04 de Abril de 2017, que dispõe sobre a fixação de diárias ao Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Messias Targino – RN,

RESOLVE:

CONCEDER – ½ (meia) diária ao Sr. ANDERSON MEDEIROS MARTINS – Presidente da Câmara Municipal, para cobrir despesas de alimentação na cidade de Natal-RN, para PARTICIPAR DA REUNIÃO COM A DIRETORIA DA UVERN, PARA SOLICITAÇÃO DE CURSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, no dia 13 de novembro do corrente ano.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Messias Targino-RN, 13 de novembro de 2019.

NELICE DA SILVA BRAGA

DIRETORA DE SECRETARIA

Publicado por:
JOAO PAULO SINEZIO DE MEDEIROS
Código Identificador: 49F7A844

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 13/2019***

Institui a escola do Legislativo de Montanhas, no âmbito da Câmara Municipal de Montanhas/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara faz saber:

Que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a presente Resolução com fundamento na Lei Orgânica do Município.

Art.1º. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Montanhas/RN a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Montanhas, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas previstas na Constituição e na lei.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de da Câmara Municipal, com a finalidade de atender os Vereadores e Vereadoras, servidores públicos municipais, cidadãos e cidadãs, municipais, sem discriminação de gênero, etnia e geração:

I- oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Montanhas suporte conceitual e treinamento para a elaboração da legislação e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II- promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e vereadoras, aos ocupantes de cargos comissionados, servidores efetivos e assessores parlamentares no início de cada Legislatura e quando necessário definido pela Mesa Diretora;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Poder Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V- desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil e juventude, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar, celebrar e gerenciar convênios, consórcios, Termos de Parceria e Cooperação, e contratos especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades públicas e privadas; com as faculdades públicas e privadas; com as escolas técnicas públicas e privadas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em vídeo conferências, educação a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação de graduação ou pós- graduação;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação dos vereadores e vereadoras e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII- desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da História e memória política do Município de Montanhas.

XIII- manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV- informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV- desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI- desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambiente organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII- desenvolver ações de preparo e programas de

aposentadoria dos servidores;

XVIII- promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

XIX – pugnar pelos trabalhos de participação democrática, como audiências e consultas públicas, plebiscitos e referendos, tribuna livre, Câmara itinerante e Projetos de participação popular;

XX – promover debates, ciclos, palestras, seminários, jornadas, congressos, convenções, mesas redondas de assuntos e temários de interesse público e coletivo;

XXI – promover sessões solenes, autorizada pelo Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara Municipal para suscitar debates em torno de fatos históricos de ordem municipal, estadual e nacional e para homenagear personalidades.

XXII – incentivar a cultura municipal em todas as suas modalidades;

XXIII – promover um cadastros com os patronos e patronesses dos próprios do Município;

XXIV – constituir as condições para a promoção de publicações de livros e relatórios da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Escola do Legislativo de Montanhas é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montanhas.

Parágrafo Único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. A Escola do Legislativo de Montanhas tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º- As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput do art. 4º, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III -Coordenação Pedagógica e de Projetos: poderá ser exercida por: vereador, vereadora, servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo assessor jurídico designado pelo Presidente; pelo Secretário Geral, e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º- O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Montanhas será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 5º. Institui o cargo de Diretor da Escola Legislativa de Montanhas, de natureza colaborativa e não remunerada pelo exercício do cargo.

§1º - A Escola do Legislativo de Montanhas será dirigida por um Diretor com nomeação e exoneração pelo Vereador Presidente, através de Portaria, de um Vereador ou Vereadora.

§2º - O cargo de Diretor da Escola Legislativa de Montanhas tem as seguintes atribuições e competências:

I – dirigir, coordenar, organizar, promover o planejamento da Escola Legislativa de Montanhas;

II – apresentar ao Conselho Gestor uma programação anual para ser aprovada e submetida "ad referendo" a Mesa Diretora;

III – promover o planejamento da Escola Legislativa de Montanhas;

IV – Representar publicamente a Escola Legislativa de Montanhas em audiências, sessões, e realizar a interface perante as demais Escolas Legislativas;

§3º - O mandato do Diretor da Escola Legislativa de Montanhas será pelo período do mandato da Mesa Diretora.

Art. 6º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º. A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Montanhas.

Art. 8º. A Escola do Legislativo de Montanhas integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. As ações e documentos produzidos pela Escola Legislativa de Montanhas serão fixados e disponibilizados no Portal da transparência da Câmara Municipal.

Art. 10. Autoriza-se a presidência para assegurar a execução da presente Resolução, serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incommensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE para a CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PROVISÃO DE SERVIÇOS A QUE SE DESTINA À ESTA EDILIDADE., no valor global de R\$ 700,00 (setecentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

São Bento do Trairi/RN, 4 de novembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA
Código Identificador: 4B1422BA

SECRETARIA LEGISLATIVA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que seja inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição.

RESOLVE:

1 – Fica inexigível o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2019;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

São Bento do Trairi/RN, 04 de novembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA

Presidente

Publicado por:
JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA
Código Identificador: 6ABB3C35

SECRETARIA LEGISLATIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação em epígrafe para contratação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Serviços de Esgotos para provisão de serviços a que se destina, em favor da empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ -08.334.385/0001-35, sito à AV SEN SALGADO FILHO, 1555, CEP 59.015-000, cidade de NATAL/RN, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E SERVIÇOS DE ESGOTOS PARA PROVISÃO DE SERVIÇOS A QUE SE DESTINA, fundamentado com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ainda, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 050/2019.

São Bento do Trairi/RN, 04 de novembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA

Presidente

Publicado por:
JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA
Código Identificador: 599D1D56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 098/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, Vereador Jean Poggio Nerino, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora KAROLINA CAVALCANTE BARRETO, Carteira de Identidade nº 2.062.313 SSP/RN e CPF nº 009.948.094-84, do cargo em comissão de ASSESSOR POLÍTICO-PARLAMENTAR da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, conforme Lei Municipal nº 1.152/2017, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
São José de Mipibu/RN, 31 de outubro de 2019.
JEAN PÓGGIO NERINO

Presidente

Publicado por:
JEAN PÓGGIO NERINO
Código Identificador: 76C85E41

PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 099/2019

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor THIAGO FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE, CPF 039.045.904-64, RG. 1.621.995 – SSP/RN, em substituição, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de ASSESSOR POLÍTICO PARLAMENTAR DE VEREADOR do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

CUMPRÁ-SE

São José de Mipibu, 01 de novembro de 2019.

JEAN PÓGGIO NERINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JEAN PÓGGIO NERINO
Código Identificador: 76CE3B39

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE DISPENSA REF. PROCESSO LIC. Nº 014/2019 - DISPENSA Nº 011/2019*

INTERESSADO: Secretaria Administrativa.

ASSUNTO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE TOTALMENTE WEB, INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PROTOCOLO, COMPRAS, ALMOXARIFADO, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.

1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão,

observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da proibição administrativa e do interesse público. De acordo,

2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa LEMOS E MARQUES LTDA.
3. DETERMINO que se proceda, com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a contratação de empresa fornecedora de Licença de uso de software totalmente web, integrado de contabilidade pública, protocolo, compras, almoxarifado, licitações, patrimônio e portal da transparência para a Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas deste Poder legislativo – Secretaria Administrativa.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 11 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
JARLLYS ARAÚJO DANTAS
Código Identificador: 49E7FBEO

GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
DISPENSA Nº 011/2019 – PROC. LIC. Nº 014/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: LEMOS E MARQUES LTDA; OBJETO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE TOTALMENTE WEB, INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PROTOCOLO, COMPRAS, ALMOXARIFADO, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA A CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.; VIGÊNCIA: De 11 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.0018.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços terceiros - PJ; FONTE: 01000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 11 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por:
JARLLYS ARAÚJO DANTAS
Código Identificador: 71D2A43C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

CAMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
PORTARIA Nº 019/2019

A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder ao Senhor CLEITON DE CASTRO ALVES, Servidor Efetivo desta Câmara Municipal, inscrito na matrícula nº 130001-7, 30 (trinta) dias de férias, com saída 21 de NOVEMBRO de 2019 e retorno no dia 20 de DEZEMBRO de 2019.

CUMPRÁ-SE

Câmara Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de Novembro de 2019.

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO

Presidente da Câmara

Publicado por:
GILCARLOS PEREIRA ARAÚJO
Código Identificador: 76659F6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 080-A/2019 - CMB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar, nº 571/2017 e a Portaria, nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder:

ao servidor (a) PETSON PEDRO DE SOUSA, CPF.: 071.770.524-29 e Matrícula: 316, no exercício de sua função pública, investido no cargo/função de: AGENTE ADMINISTRATIVO, para desenvolver e/ou alcançar os objetivos em REUNIÃO DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL NA SEDE DA FECAM/RN DURANTE OS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO 2019 na cidade de NATAL/RN.

Quantidade: Valor Unitário da Diária Valor Total

2	150,00	300,00
---	--------	--------

Art. 2º - Os documentos comprobatórios da efetivação da realização da viagem serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPRE - SE.

Baraúna - RN, 16/10/2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

PRESIDENTE

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 475978A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PRESIDENTE
LEI Nº 409, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, no uso das atribuições legais que me são conferidas, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Barcelona/RN e estabelece normas gerais sobre controle e fiscalização interna do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e, em conformidade com o art. 147 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal visa à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. A Controladoria Interna é o órgão da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. A área de atuação do órgão da Unidade abrange todos os setores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Compete a Controladoria Internado Poder Legislativo Municipal:

I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Anual, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III – avaliar a execução do orçamento destinado ao Poder Legislativo do Município;

IV – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Poder Legislativo do Município;

V – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais pelo Poder Legislativo Municipal;

VI – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar ao setor responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VII – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

VIII – criar condições para o exercício do controle social sobre as despesas executadas pelo Poder Legislativo com recursos oriundos do orçamento que lhe é destinado;

IX – execução de outras ações e atividades dispostas em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, em razão da natureza do Órgão.

Art. 6º. A instituição da Unidade de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas do Poder Legislativo Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 7º. Fica criada na estrutura básica do Poder Legislativo Municipal, a Controladoria Interna do Poder Legislativo, subordinada diretamente a Mesa Diretora, com a finalidade de:

I – exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução de programas de governo e do orçamento do Poder Legislativo do Município;

III – apresentar ao Chefe do Poder Legislativo relatório das atividades desenvolvidas;

IV – emitir certificado de auditoria sobre as contas de gestão;

V – considerar e avaliar a contratação de auditorias externas e independentes, com o objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

VI – realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo.

Artigo 8º. São competências do Controlador Interno:

I – promover a obediência ao Orçamento Anual, a Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – incrementar a eficiência operacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

III – comprovar e exercer a legalidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo;

IV – verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a execução dos dispêndios públicos;

V – verificar os procedimentos e os processos administrativos, neles procedendo às fiscalizações necessárias de modo a adequá-los às normas pertinentes;

VI – verificar e fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, visando fomentar e compatibilizar os meios necessários à prestação de contas aos órgãos competentes;

VII – verificar e fiscalizar o teto despendido com pessoal e avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais da Câmara Municipal;

VIII – acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas e despesas, com vista à elaboração das contas da Câmara Municipal;

IX – subsidiar as ações governamentais do Poder Legislativo nos aspectos de sua gestão, quais sejam, o planejamento, o orçamento, as finanças, a contabilidade e a administração, assessorando e alertando o Presidente da Câmara Municipal quanto aos seus limites legais;

X – controlar; fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas, aos bens em almoxarifado e aos bens patrimoniais;

XI – expedir o Certificado de Auditoria, ou equivalente, das contas públicas do exercício financeiro, nos aspectos orçamentários, financeiro, contábil, patrimonial e outros que a legislação pertinente determinar;

XII – prestar orientação aos responsáveis por bens e recursos legislativos, nos assuntos pertinentes à competência específica do Controle Interno, inclusive sob a forma de prestar contas, na forma da legislação vigente, de modo a assegurar a legalidade dos atos de gestão;

XIII – prestar apoio ao órgão de controle externo, mediante o fornecimento de informações e dos resultados de suas ações sistemáticas de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

XIV – praticar atos necessários para apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades, praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Presidente e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

Art. 9º. A Controladoria Geral, de que trata esta Lei, será exercida pelo Controlador Interno, responsável pela Controladoria Interna.

Art. 10º. O titular da Controladoria Interna, denominado Controlador Interno, será nomeado pelo Presidente e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – conhecimentos jurídicos, contábeis e financeiros e de administração pública;

II – idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 11º. No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

Art. 12º. Constatada irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Interno, dará ciência ao Chefe do Poder Legislativo e solicitará ao responsável, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º. Na comunicação, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução.

§ 3º - Em caso da não tomada de providências pelo Chefe do Poder Legislativo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 13º. O Controlador Interno encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Legislativo, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pela Controladoria Interna.

Parágrafo Único. A Controladoria Interna se manifestará através de relatórios de auditorias e inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 14º. Fica criado o cargo de Controlador Interno, de provimento em comissão, cuja qualificação e remuneração encontram-se estabelecidos no Anexo I desta Lei, com a mesma carga horária dos servidores da área jurídica e contábil.

Art. 15º. Constituem-se em garantias ao Controlador Interno, de provimento em comissão:

I – autonomia para o desempenho das atividades na Administração;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único. O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 16º. As despesas decorrentes da instalação da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal correrão à conta das dotações constantes do Orçamento destinado a este poder.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019, para todos os fins e direitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barcelona/RN, 24 de setembro de 2019.

Francisco Ferreira Filho

Presidente

ANEXO 1

LEI Nº 409, de 08 de novembro de 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Controlador Interno	01	Curso superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou administração.	30 horas semanais	R\$ 2.300,00

Barcelona/RN, 24 de setembro de 2019.

Francisco Ferreira Filho

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO FERREIRA FILHO
Código Identificador: 3CD628FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA LEGISLATIVA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2019

PROCESSO: 17/2019

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos (Notebook, Projetor Multimídia, Tela Tripé para projetor e caixa amplificada)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2019;

3 – ACâmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente

processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000018/2019	
Dispensa de Licitação nº 14/2019	
Credor: JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS - ME	
CPF/CNPJ: 07.869.398/0001-46	
Valor Final: R\$ 5.705,00 (cinco mil, setecentos e cinco reais)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000742	Notebook, com processador intel core i5, memoria DDR4 4 Gigabytes, armazenamento 1 tera byte e tela de 15" polegadas	UND	1
2	0000743	Projtor Multimidia com supporter Resolução : SVGA(800x 600), Suporte para resolução: VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920 x 1200), Brilho (ANSI lúmens) : 3600, Cor do display: 1,07 bilhão de cores, Fonte de luz: Lâmpada, Potência da fonte de luz: 200 W, Distância de projeção: 1.96-2.15, Entrada S-Video (Mini DIN 4 pinos): x 1, Vídeo composto (RCA): x 1, HDM: x 2, USB tipo mini B: x 1, Entrada de áudio (3,5 mm Mini Jack): x 1, Saída de áudio (3,5 mm Mini Jack): x 1, Compatibilidade HDTV: 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p, Compatibilidade de vídeo: NTSC, PAL, SECAM.	UND	1
3	0000744	Caixa Amplificada com potencia 150W RMS, voltagem bivolt, bluetooth	UND	1
4	0000745	Tela Tripé para projetor multimidia, Dimensões: 1 cm/1,80/1,80 m, Altura mínima de fixação: 2,30 m, Dimensões da tela (diagonal: 70 polegadas), Material da tela: Vinil, cor branco.	UND	1

São Bento do Trairi/RN, 04 de novembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
 JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA
 Código Identificador: 766DED5A

SECRETARIA LEGISLATIVA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2019

PROCESSO: 18/2019

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PROVISÃO DE SERVIÇOS A QUE SE DESTINA À ESTA EDILIDADE.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESITENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2019;
- 3 – ACâmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000019/2019	
Dispensa de Licitação nº 15/2019	
Credor:	
CPF/CNPJ: 08.324.196/0001-81	
Valor Final: R\$ 700,00 (setecentos reais)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000006	SERVIÇOS DE ENERGIA ELETTRICA	Mês	2

São Bento do Trairi/RN, 04 de novembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
 JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA
 Código Identificador: 545DD458

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2019

Pesquisa Nº: 12/2019 Data Início : 21/10/2019 Data Término: 30/10/2019
Nº Processo: 48/2019 Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos (Notebook, Projetor Multimídia, Tela Tripé para projetor e caixa amplificada)

Item	Unidade	Quantidade
1 Notebook, com processador intel core i5, memoria DDR4 4 Gigabytes, armazenamento 1 tera byte e tela de 15" polegadas <i>Fornecedor</i> 07.869.398/0001-46 - JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS - ME 13.687.269/0001-30 - ANTONIO MOREIRA GOMES NETO 23.946.934/0001-16 - FRANCISCO WALBER DE MEDEIROS	UND	1,00
		<i>Vlr. Cotação</i>
		2.639,00
		2.690,00
		2.699,00
		Valor Final: 2.639,00
		Valor Total: 2.639,00
2 Projetor Multimidia com suporter Resolução : SVGA(800x 600), Suporte para resolução: VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920 x 1200), Brilho (ANSI lúmens) : 3600, Cor do display: 1,07 bilhão de cores, Fonte de luz: Lâmpada, Potência da fonte de luz: 200 W, Distância de projeção: 1.96~2.15, Entrada S-Video (Mini DIN 4 pinos): x 1, Vídeo composto (RCA): x 1, HDMI: x 2, USB tipo mini B: x 1, Entrada de áudio (3,5 mm Mini Jack): x 1, Saída de áudio (3,5 mm Mini Jack): x 1, Compatibilidade HDTV: 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p, Compatibilidade de vídeo: NTSC, PAL, SECAM. <i>Fornecedor</i> 07.869.398/0001-46 - JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS - ME 13.687.269/0001-30 - ANTONIO MOREIRA GOMES NETO 23.946.934/0001-16 - FRANCISCO WALBER DE MEDEIROS	UND	1,00
		<i>Vlr. Cotação</i>
		1.999,00
		2.015,00
		2.027,00
		Valor Final: 1.999,00
		Valor Total: 1.999,00
3 Caixa Amplificada com potencia 150W RMS, voltagem bivolt, bluetooth <i>Fornecedor</i> 07.869.398/0001-46 - JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS - ME 13.687.269/0001-30 - ANTONIO MOREIRA GOMES NETO 23.946.934/0001-16 - FRANCISCO WALBER DE MEDEIROS	UND	1,00
		<i>Vlr. Cotação</i>
		468,00
		475,00
		479,00
		Valor Final: 468,00
		Valor Total: 468,00
4 Tela Tripé para projetor multimidia, Dimensões: 1 cm/1,80/1,80 m, Altura mínima de fixação: 2,30 m, Dimensões da tela (diagonal: 70 polegadas), Material da tela: Vinil, cor branco. <i>Fornecedor</i> 07.869.398/0001-46 - JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS - ME 13.687.269/0001-30 - ANTONIO MOREIRA GOMES NETO 23.946.934/0001-16 - FRANCISCO WALBER DE MEDEIROS	UND	1,00
		<i>Vlr. Cotação</i>
		599,00
		609,90
		630,00
		Valor Final: 599,00
		Valor Total: 599,00
		Valor Médio Total do Lote : 5.705,00
		Total: 5.705,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2019

Pesquisa Nº: 12/2019 Data Início : 21/10/2019

Data Término: 30/10/2019

Nº Processo: 48/2019

Tipo de Cálculo: **Menor Valor por Item**

Objeto: **Aquisição de equipamentos eletrônicos (Notebook, Projetor Multimídia, Tela Tripé para projetor e caixa amplificadora)**

Item	Unidade	Quantidade
Usuário JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA 043.641.954-80 ASSISTENTE		
Usuário JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA 043.641.954-80 ASSISTENTE		
Usuário JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA 043.641.954-80 ASSISTENTE		
Usuário JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA 043.641.954-80 ASSISTENTE		
Usuário JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA 043.641.954-80 ASSISTENTE		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 6/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Joanildo Felix Barbosa da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Lajes - RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 797/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1º - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2019, credito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 5.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 5.000,00

Art 2º - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotacoes orçamentarias

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 5.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 5.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lajes, 08 de Novembro de 2019.

Joanildo Felix Barbosa da Cruz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2019 Pág.: 1/2

Pesquisa Nº: 12/2019	Nº Processo: 48/2019	Período: 21/10/2019 a 30/10/2019	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Valor Final: 5.705,00
----------------------	----------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos (Notebook, Projetor Multimídia, Tela Tripé para projetor e caixa amplificadora)

Item - Código - Especificação	Qty.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)							Vir. Unitário Final	Vir. Total	
			JOSELIO ROMERO DOS SANTOS - ME	ANTONIO MOREIRA GOMES NETO	FRANCISCO WALBER DE MEDEIROS							
1 - 0000742 - Notebook, com processador intel core i5, memoria DDR4 4 Gigabytes, armazenamento 1 tera byte e tela de 15" polegadas	1,00	UND	2.639,00	2.690,00	2.699,00						2.639,00	2.639,00
2 - 0000743 - Projetor Multimidia com suporte Resoluç�o : SVGA(800x 600), Suporte para resoluç�o: VGA (640 x 480) para WUXGA_RB (1920 x 1200), Brilho (ANSI l�mens) : 3600, Cor do display: 1,07 bilh�o de cores, Fonte de luz: L�mpada, Pot�ncia da fonte de luz: 200 W, Dist�ncia de projeç�o: 1,96-2,15, Entrada S-Video (Mini DIN 4 pinos): x 1, Video composto (RCA): x 1, HDMI: x 2, USB tipo mini B: x 1, Entrada de �udio (3,5 mm Mini Jack): x 1, Sa�da de �udio (3,5 mm Mini Jack): x 1, Compatibilidade HDTV: 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p, Compatibilidade de v�deo: NTSC, PAL, SECAM.	1,00	UND	1.999,00	2.015,00	2.027,00						1.999,00	1.999,00
3 - 0000744 - Caixa Amplificada com potencia 150W RMS, voltagem bivolt, bluetooth	1,00	UND	468,00	475,00	479,00						468,00	468,00
4 - 0000745 - Tela Trip� para projetor multimidia, Dimens�es: 1 cm/1,80/1,80 m, Altura m�nima de fixa�o: 2,30 m, Dimens�es da tela (diagonal: 70 polegadas), Material da tela: Vinil, cor branco.	1,00	UND	599,00	609,90	630,00						599,00	599,00
Totais			5.705,00	5.789,90	5.835,00							

* Pre o Descartado (Valor Inexequ vel ou outros motivos)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2019 Pág.: 2/2

Pesquisa Nº: 12/2019	Nº Processo: 48/2019	Período: 21/10/2019 a 30/10/2019	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Valor Final: 5.705,00
----------------------	----------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos (Notebook, Projetor Multimídia, Tela Tripé para projetor e caixa amplificada)

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)								Vlr. Unitário Final	Vlr. Total
			JOSELIO ROMERO DOS SANTOS - ME	ANTONIO MOREIRA GOMES NETO	FRANCISCO WALBER DE MEDEIROS							
Usuário												
JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA 043.641.954-80 ASSISTENTE												
Usuário												
JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA 043.641.954-80 ASSISTENTE												
Usuário												
JOSE IRANILDO MACEDO DA ROCHA 043.641.954-80 ASSISTENTE												

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduís)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.